

Retorne  
stung  
asimodo

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR000861/2018**

**SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS**, CNPJ n. **01.642.594/0001-05**, localizado(a) à Rua R 2, 210, Setor Oeste, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74125-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **ASSIS DE SOUTO JACOB**, CPF n. 271.530.101-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/03/2017 no município de Luziânia/GO;

E

**NEOENERGIA OPERACAO E MANUTENCAO S.A**, CNPJ n. 05.194.137/0006-52, localizado(a) à Praia do Flamengo - até 193/194, 78, 6 andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-030, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **JOSE EDUARDO PINHEIRO SANTOS TANURE**, CPF n. 133.300.985-20 por seu Diretor, Sr(a). **EUNICE RIOS GUIMARAES BATISTA**, CPF n. 248.371.136-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000861/2018, na data de 10/01/2018, às 10:14.

Goiânia, 10 de janeiro de 2018.

ASSIS DE SOUTO JACOB  
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS**

JOSE EDUARDO PINHEIRO SANTOS TANURE  
Diretor  
**NEOENERGIA OPERACAO E MANUTENCAO S.A**

EUNICE RIOS GUIMARAES BATISTA  
Diretor  
**NEOENERGIA OPERACAO E MANUTENCAO S.A**

462.08.000985/2018-85
/ 2018



**ENC: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR000861/2018**

De: stiueg  
Para: lduarte@neoenergia.com  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: ENC: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR000861/2018  
Enviada em: 08/02/2018 | 16:19  
Recebida em: 08/02/2018 | 16:19

**Sr. LUIZ CLAUDIO DUARTE,**  
**NEONERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**

Boa Tarde!

Segue abaixo - **Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR 000861/2018**

Grata,  
Adriana Amorim  
S. Geral - STIUEG  
(62) 3233.0010

---

**De:** "Mediador - MTE" <mediador@mte.gov.br>  
**Enviada:** 2018/02/08 16:07:43  
**Para:** stiueg@uol.com.br  
**Assunto:** Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR000861/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR000861/2018 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46208000985201885, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número GO000090/2018.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO



MR 000 861/2018

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2018

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS** (“**STIUEG**”), inscrito no CNPJ sob nº 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R-2, nº 210, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor, Sr. **DONISETE CÂNDIDO VAZ**, CPF nº 283.673.591-00;

E, do outro lado, a **NEOENERGIA OPERACAO E MANUTENCAO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0006-52, com sede na Fazenda Gameleira, s/n, Parte B, Zona Rural, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0009-03, com sede na Via Matriz, nº 88, Salas 202 e 203, Centro, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás e, doravante denominadas **EMPREGADORES**, neste ato representadas na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o “**ACT**”), para regular as relações de trabalho no período de 1º de janeiro/2017 a 31 de dezembro/2018, segundo as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Acordo Coletivo de Trabalho (“**ACT**”) é aplicável a todos os funcionários da **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, lotados na Usina Hidroelétrica Corumbá III (“**Corumbá III**”) e àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste **ACT**, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

2.1 Os **EMPREGADORES** reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme o índice **INPC** de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, por conta das perdas salariais ocorridas no período.

2.2 A partir de **1º de janeiro de 2018**, o **EMPREGADORES** reajustarão os salários de seus empregados conforme o índice **INPC pleno**, relativo ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, tendo como base a aplicação nos salários de **dezembro de 2017**, para os empregados ativos nesta data.

### CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

3.1 A jornada normal de trabalho para os funcionários da manutenção e área administrativa fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço e descanso, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais. Para os empregados que trabalham na área de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 06h diárias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

3.1.1 – Os empregados que exercem atividades na operação da usina, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

3.1.2 – Os empregados que exercem atividades em turno ininterrupto de revezamento terão sua jornada diária de trabalho acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo o total de 08 (oito) horas diárias. Em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão direito à compensação de jornada com o aumento das folgas, as quais já estão inclusas no período de descanso da escala de revezamento de que trata a específica de turnos ininterruptos de revezamento deste acordo coletivo de trabalho.

3.2 Através do presente **ACT** fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, em folha própria e padronizada disponibilizada pelos **EMPREGADORES** ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

**Parágrafo Único:** A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio, bip ou similar, em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos. O uso





de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, não caracteriza o regime de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

#### CLAUSULA QUARTA – BANCO DE HORAS

4.1 As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2o, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 6 (seis) meses de vigência e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

4.1.1 – Fica estabelecido neste ACT que somente as horas extras realizadas de segunda e sexta, farão parte da composição do banco de horas.

4.1.2 – As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, bem como as horas de trajeto, da mesma maneira que as horas trabalhadas de forma extraordinária durante o regime de sobreaviso e em horário noturno, não farão parte do banco de horas e serão pagas conforme previsto neste ACT.

**Parágrafo Único:** Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese do término do período de 6 (seis) meses de vigência do acordo, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelos **EMPREGADORES**.

#### CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pelos **EMPREGADORES** com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, obtida através da divisão do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, pelo módulo mensal de 180 (cento e oitenta) horas para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, e para os empregados da manutenção e área administrativa, fica estabelecido o módulo mensal de 200 (duzentas) horas.

#### CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

6.1 Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de geração e transmissão de energia, o **EMPREGADOR** pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% da remuneração dos empregados, quando as atividades implicarem na exposição permanente do trabalhador em condições perigosas, nos termos do art. 193, da CLT e da Súmula 191, do TST.

6.1.1 – O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco de forma permanente, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

6.1.2 – O adicional de periculosidade será pago para a categoria de eletricitários conforme súmula 191, do TST, ou seja, terá como base de cálculo a totalidade das parcelas de natureza salarial, bem como para os novos empregados, admitidos após 10 de dezembro de 2012, a base de cálculo será o salário base, conforme redação da Lei 12.740/12.

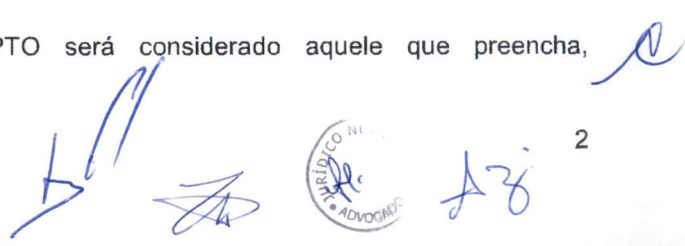
#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)

Os **EMPREGADORES** pagarão a título de hora repouso e alimentação trabalhada – HRA, a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora do salário base, sem prejuízo da remuneração da hora extra.

#### CLÁUSULA OITAVA – ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

8.1 O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado como **ININTERRUPTO**, segundo o disposto nesta cláusula.

8.1.1 – Como turno de revezamento **ININTERRUPTO** será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several blue ink signatures and a circular stamp that reads "ARLÍDIO NEVES ADVOCADO".



- a) existência da necessidade de não interrupção da atividade;
- b) cumprimento de jornada em sistema de revezamento;
- c) sistema de revezamento é aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

8.1.2 – A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento será de 06 (seis) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra no módulo 6x4.

Parágrafo Primeiro: O turno interrupto de revezamento de 08 (oito) horas será praticado sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

8.1.3 – Para atender a escala de revezamento, quando a necessidade da atividade exigir, será padronizada pelos **EMPREGADORES** a jornada de 08 (oito) horas no módulo 6x4.

8.1.4 – Para os operadores que trabalhem no turno de revezamento a **EMPREGADORES** se comprometem a obedecer a escala de revezamento.

#### CLÁUSULA NONA – TROCA DE TURNO

Os **EMPREGADORES** assegurarão que os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento efetuem troca de turno entre si até 04 (quatro) turnos/mês, elevada para 06 (seis) turnos/mês. O empregado interessado deverá combinar com o líder imediato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS DE TRAJETO

10.1 Os **EMPREGADORES** pagarão mensalmente, o equivalente a 03 (três) horas diárias, por dia efetivamente trabalhado na UHE de Corumbá III, sob a rubrica "horas de trajeto".

10.1.1 – o valor da hora será apurado pela divisão do salário base do empregado, sem o acréscimo de qualquer adicional e ou reflexo, pela sua jornada mensal, sendo aplicado o divisor 200 (duzentos) para os empregados que se ativem no setor administrativo, e o divisor 180 (cento e oitenta) para os empregados que se ativem em turno de revezamento, com jornadas de seis horas diárias.

10.1.2 – sobre o valor da hora base apurado conforme parágrafo primeiro será acrescido o adicional de hora-extra ora fixado em 50% (cinquenta por cento), devendo produzir os respectivos reflexos em férias acrescidas de um terço, FGTS, 13º salários, Repouso Semanais Remunerados, aviso prévio, recolhimentos fiscais e previdenciários.

10.1.3 – não será incluído no pagamento das horas trajeto o adicional de periculosidade previsto no presente Acordo, tendo em vista a ausência de exposição a qualquer tipo de risco que enseje o pagamento de periculosidade durante o trajeto.

10.1.4 – o pagamento das horas de trajeto previsto na presente cláusula perdurará enquanto permanecerem inalteradas as condições que ensejaram o seu respectivo pagamento, podendo também ser alteradas as condições de pagamento, mediante negociação entre as partes.

10.1.5 – estão excluídos do direito avençado na presente cláusula os empregados que se utilizem de condução própria ou fornecido pelos **EMPREGADORES**, desde que este não seja de caráter coletivo, ou aqueles que estejam fora das hipóteses previstas no artigo 58, § 2º da CLT e/ou da Súmula 90 do TST.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

11.1 Os **EMPREGADORES** pagarão aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) para dias úteis e 100% (cem por cento) durante os dias de sábado, domingos e feriados.

11.1.1 – a base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

11.1.2 – consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente



decretadas.

**Parágrafo Único:** O pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções comissionadas de direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)**

Quando houver trabalho extraordinário habitual os **EMPREGADORES** pagarão, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário (adicional noturno e de periculosidade), pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

13.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde dos **EMPREGADORES**.

13.1.1 – Atenderão ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido dos **EMPREGADORES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A partir de 1º de Janeiro de 2017, os **EMPREGADORES** fornecerão aos seus empregados 12 (doze) talões por ano contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de R\$ 33,13 (trinta e três reais e treze centavos) totalizando no mês o valor de R\$ 728,99 (setecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

14.1 – Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e **EMPREGADORES** no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

14.2 – O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos **EMPREGADOS**.

14.3 – O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, ou tíquete-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

14.4 – Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

14.5 – O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

14.6 – Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Único:** Em 1º de janeiro de 2018, os valores acima serão reajustados pelo índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORME

Os **EMPREGADORES** concederão aos seus empregados, lotados nas Usinas uniforme de acordo com as especificações técnicas de segurança estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, contendo 05 (cinco) conjuntos de vestimentas (calça, camisa ou macacão), 01 (uma) bota de couro e 01(um) blusão de frio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

16.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão transporte gratuito ao pessoal que trabalha na Usina, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turno de revezamento, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

16.1.1 – tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensada aos **EMPREGADORES** fornecimento de vale transporte.

16.2 Os **EMPREGADORES** disponibilizarão transporte para o deslocamento residência – trabalho e vice e versa, aos empregados da área administrativa da **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0009-03, com sede na Via Matriz, nº 88, salas 202 e 203, Centro – Luziânia/GO, através do fornecimento do Vale Transporte.

Para fins legais, os **EMPREGADORES** poderão descontar, mensalmente, até 6% do total do salário base, conforme legislação vigente, sendo que este benefício se dará exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE

17.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão a todos seus empregados e dependentes um plano de saúde e odontológico limitados às condições contratuais previstas. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:

17.1.1 – Os colaboradores participam do custeio do plano de saúde e odontológico com 30% (trinta por cento) dos procedimentos da Assistência Básica que utilizar, de acordo com os valores atualizados da tabela de procedimentos da operadora do plano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA

18.1 O **EMPREGADORES** assegurarão a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas, condições contratuais e valores mínimos e máximos previstos, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

18.1.1 – O Seguro de Vida assegura o Auxílio Funeral para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na Apólice.

18.1.2 – em razão do benefício gerado aos empregados, não será necessária a autorização dos mesmos para adesão ao plano de Seguro de Vida em grupo, em contrapartida, os empregados participarão com a quantia mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) mensal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Como os **EMPREGADORES**, por força de sua estrutura operacional, estão dispensados da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's indicarão um empregado chamado de "designado" para substituir essa Comissão, adotando providências específicas a esta área e incluindo ainda fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL

Os **EMPREGADORES** efetuarão o pagamento dos salários de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os **EMPREGADORES** fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Os **EMPREGADORES** providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional, assim definido pelo art. 19, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço dos **EMPREGADORES** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO E INFORMAÇÕES

Os **EMPREGADORES** garantem o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, desde que agendadas previamente, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DATA-BASE

Fica estabelecida em 1º de janeiro a data base das categorias profissionais de empregados dos **EMPREGADORES**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Os **EMPREGADORES** e o **STIUEG**, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizará periodicamente reuniões de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os **EMPREGADORES** asseguram a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento ("Política"), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO DEPENDENTE

27.1 Os **EMPREGADORES** pagarão, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-escolar, o valor de até R\$ 328,84 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

27.1.1 – O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

27.1.2 – Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.

27.1.3 – Será garantido o benefício, na modalidade de Auxílio Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade.

27.1.4 – O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados dos **EMPREGADORES**, e sim concedido por dependente.

27.1.5 – Os **EMPREGADORES** e o **STIUEG** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.



**Parágrafo Único:** Em 1º de janeiro de 2018, os valores acima serão reajustados pelo índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Os **EMPREGADORES** se comprometem a oferecer a opção pelo Plano de Previdência Complementar para seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA**

29.1 O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

29.2. O presente ACT produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas no **ACORDO COLETIVO** até a presente data, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do **ACORDO COLETIVO**, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

29.3 O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

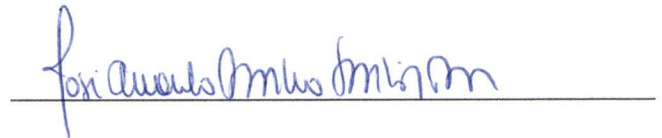
E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Goiânia/GO, 02 de março de 2017.

**Pelos EMPREGADORES:**

  
Eunice Rios Guimarães Batista  
Diretora de Gestão de Pessoas  
NEOENERGIA S.A.

CPF 248.371.136-72



 neoenergia


José Eduardo Pinheiro Santos Tanure  
Diretor de Regulação

CPF 133.300.985-20

**Pelo STIUEG:**

  
DONISETE CÂNDIDO VAZ  
CPF: 283.673.591-00

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: BRUNO Cavalcante Coelho  
R.G. nº.: 4657871 - SDS/PE

2.   
Nome: Luis Claudio Duarte  
RG: 09985319-4 DIC/RJ  
R.G. nº.: CPF: 073.461.397-04

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2018** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG** e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**



78 7